



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº 241 / 2012

Dispõe sobre área mínima para edificações na zona urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As edificações que não tenham sido objeto de loteamento, ou desmembramento, ou que tenham sido construídas antes da Lei Federal 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, será permitida a licença para regularização das já existentes, em lotes que tenham área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* serão considerados habitações de interesse social.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Arara – PB em 30 de julho de 2012


José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Constitucional